



Processo Licitatório nº 008/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

Interessado: Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de locação e gerenciamento do transporte escolar do município de Bom Conselho/PE, conforme especificações contidas nos anexos do presente Edital.

PARECER JURÍDICO 2023 – PGM/BC/PE

EMENTA - Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de locação e gerenciamento do transporte escolar do município de Bom Conselho/PE, conforme especificações contidas nos anexos do presente Edital. Possibilidade jurídica. Pregão eletrônico. Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Chega a Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento, minuta de Edital para a deflagração de procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de locação e gerenciamento do transporte escolar do município de Bom Conselho/PE, residentes em localidades distantes da instituição de ensino, além dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino superior, residentes em localidades distantes da instituição de ensino, conforme especificações contidas nos anexos do presente Edital.

Cumprindo com o determinado no art. 37, XXI da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, foi confeccionada a composição dos custos com mapa georreferenciado, conforme consta nos autos.





Frise-se que as rotas indicadas no termo de referência foram formalizadas seguindo na integralidade o determinado na Resolução nº 006/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE (alterada pela Resolução nº 020/2017 do TCE/PE).

Verificada a necessidade e conveniência da Administração, restou expressamente autorizada a deflagração do Procedimento Licitatório pela autoridade competente.

Foi observada a existência de Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira para suprir as despesas oriundas da aquisição solicitada, consoante despacho do Setor de Empenho da Secretaria de Finanças de Bom Conselho/PE, conforme consta nos autos.

Com fulcro nos princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) foi elaborado Termo de Referência com as especificações do objeto, permitindo um julgamento objetivo pelo Sr. Pregoeiro.

É imperioso ressaltar que a competência desta Procuradoria limita-se à análise jurídica do instrumento convocatório, não sendo objeto de análise a quantidade de rotas inseridas nos Lotes e os valores constantes na composição dos custos.

A minuta do Edital apresentada pelo Pregoeiro, bem como todos os seus anexos, dentre os quais a minuta de contrato, estão em conformidade com as exigências legais indicada para os instrumentos da espécie, especificamente as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município, em observância ao disposto no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/1993, opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório, bem como de seus anexos, uma vez observadas às condições previstas pelo art. 40 Lei Federal nº 8.666/1993,





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

retornando os autos ao Pregoeiro para que sejam adotadas as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Conselho/PE, 10 de julho de 2023.

LUCAS PINTO DANTAS

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230717123722.pdf>
assinado por: idUser 199